

DECISÃO N° 1326841, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.378012/2015-42

AIS nº 0545652155 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

A empresa SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA foi autuada em 16/06/2015 pelas irregularidades transcritas abaixo, infringindo os artigos 36 e 39, §§ 2º e 3º, da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. As condutas foram tipificadas no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Deixar de manter a área destinada ao armazenamento de alimentos isenta de materiais estranhos, estragados, tóxicos ou outros que possam contaminá-los; não possuir lavatórios com sabonete líquido, antisséptico e inodoro e toalhas de papel não reciclado, inclusive na área de preparo e manipulação de alimentos; não possuir recipientes de acondicionamento de resíduos alimentares sem acionamento manual, em perfeito estado de funcionamento, possibilitando a ocorrência de contaminação cruzada.

[...]

Notificada da autuação em 22/06/2015 (conforme citado na fls. 27), a Autuada apresentou sua defesa em 06/07/2015 (fls. 27 a 32), alegando, em suma, que as exigências realizadas no momento da inspeção sanitária foram cumpridas.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 07/07/2015 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

16/06/2015: AIS nº 0545652155 (fls. 01);

07/07/2015: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 33 a 34);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PP-Itaguaí-RJ, em 07/07/2015 (fls. 33 a 34), até a data do Despacho nº 177 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ , em 03/12/2020 (fls. 35), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/02/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1326841** e o código CRC **35856AB8**.